



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 4.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI N. 10.399.

Autor: Vereador William Charles Francisco de Oliveira.

Altera a redação da Lei n. 9.385/2012, que dispõe sobre a padronização dos pontos de parada de ônibus do sistema de transporte coletivo de passageiros no Município de Maringá.

Art. 1.º Ficam incluídos os §§ 1.º e 2.º no art. 1.º da Lei n. 9.385/2012, com o teor abaixo:

“Art. 1.º ...

§ 1.º Durante a realização de obras de grande vulto na área central da cidade, que determinem a realocação de pontos de parada de ônibus do sistema de transporte coletivo para vias públicas comerciais, os abrigos dos pontos de ônibus serão instalados com material transparente na parte de trás, de forma a não prejudicar a visualização das fachadas dos estabelecimentos comerciais.

§ 2.º A medida prevista no § 1.º será também aplicada às obras de grande vulto em andamento na área central da cidade na data de sua entrada em vigor.” (AC)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 12 de abril de 2017.


MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente


SIDNEI OLIVEIRA TELLES FILHO
1.º Secretário